Seguro Garantia na nova lei de licitacoes 14.133/21

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Rodolfo Martinho Stelmo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE CONTAGEM

Introdução

A nova Lei 14.133/2021 trouxe uma importante inovação no âmbito do seguro para execução de contratos. Antes, a legislação permitia apenas o caução em dinheiro como garantia. Agora, a lei amplia as formas de seguro, trazendo mais flexibilidade na prestação de serviços. Além da introdução de novas alíquotas, destaca-se a modalidade de seguro-garantia, que passa a permitir que a seguradora assuma a execução do contrato em situações específicas, caso o contratado não cumpra suas obrigações. Isso representa uma mudança significativa, já que, além de possibilitar o pagamento integral do valor segurado, a seguradora poderá dar continuidade à execução do contrato. Essa inovação visa garantir maior segurança jurídica e eficácia na execução dos contratos públicos, oferecendo uma alternativa mais abrangente e eficiente para a gestão de riscos.

Objetivo

O artigo 96 da Lei 14.133/2021 relata as possibilidades de garantia na execução, mas o objetivo deste estudo é questionar a constitucionalidade do artigo 58 da referida lei, que trata da garantia ainda no cadastro da proposta, mesmo sem a licitação ter sido vencida é exigido o pagamento por todos os participantes para cadastrar a proposta no certame.

Material e Métodos

Nos materiais e métodos deste estudo, foi realizada uma análise jurídica comparativa entre o artigo 58 e os diversos entendimentos jurídicos e acordãos do TCU. A investigação focou-se na constitucionalidade da exigência de garantia no cadastro da proposta, conforme previsto no artigo 58, em contraste com as garantias previstas para a execução dos contratos no artigo 96. Foram analisados doutrinas, jurisprudências e textos legais pertinentes ao tema.

Resultados e Discussão

Fica claro que o entendimento da Suprema Corte é favorável à ideia de que a administração pública não pode impor uma despesa ao empresário como requisito para participar de uma licitação. Isso conclui, de maneira evidente, que tal exigência fere o princípio da competitividade, especialmente quando se exige o depósito de seguro-garantia antecipado, antes mesmo de a licitação ocorrer. Tal garantia, limitada a até 1% do valor estimado pela administração, não é reembolsada pelas seguradoras, o que acaba restringindo a participação de pequenas

empresas e tornando o processo licitatório mais oneroso. Esse cenário afeta diretamente o princípio da ampla concorrência, já que, quanto maior o número de participantes, maior a concorrência e, consequentemente, maior a chance de redução dos custos na licitação. A imposição de custos antecipados inviabiliza a participação de muitos concorrentes, desvirtuando o objetivo de competitividade e economicidade no processo licitatório.

Conclusão

Em conclusão, o estudo evidencia que a exigência de garantia no cadastro da proposta, conforme o artigo 58 da Lei 14.133/2021, fere o princípio da ampla concorrência e prejudica principalmente pequenas empresas. De acordo com os tribunais, o entendimento é claro: a ampla concorrência deve sempre prevalecer. A imposição de custos antecipados, sem garantia de devolução ou vitória na licitação, restringe a participação de muitas empresas, tornando o processo menos competitivo e mais oneroso.

Referências

_____ . Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c h r o m e - extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf

Acórdão 3328/2023TCU - Segunda Câmara

Acórdão 9209/2022TCU - Primeira Câmara

Acórdão 185/2019TCU-Plenário